



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2026

Dispõe sobre medidas de orientação e fiscalização do comércio ambulante no Município da Estância Turística de Ibitinga, visando à proteção do comércio regular e à organização do espaço urbano, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria do vereador César Diego Sandoval Más Urtado).

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de orientação e fiscalização do comércio ambulante no Município da Estância Turística de Ibitinga, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação municipal, proteger o comércio regularmente estabelecido e contribuir para a adequada organização do espaço urbano.

Art. 2º O exercício da atividade de comércio ambulante no Município dependerá de autorização prévia do órgão municipal competente, observadas as disposições previstas na legislação municipal vigente.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover a instalação de placas informativas nas entradas do município e em locais de grande fluxo comercial, contendo orientações acerca da obrigatoriedade de autorização para o exercício da atividade de comércio ambulante.

Parágrafo único. As placas informativas poderão conter, entre outras, as seguintes informações:

- I – a obrigatoriedade de autorização para o exercício do comércio ambulante;
- II – as penalidades previstas na legislação municipal em caso de descumprimento;
- III – a identificação do órgão municipal responsável pela regularização da atividade;
- IV – endereço e telefone para obtenção de orientações e informações.

Art. 4º As placas informativas poderão conter mensagem com redação semelhante à seguinte:

“É proibido o exercício do comércio ambulante sem autorização do órgão competente. O descumprimento desta norma sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, inclusive multa e apreensão de mercadorias.”

Art. 5º As placas informativas deverão ser instaladas, preferencialmente:

- I – nas entradas do município;
- II – em regiões de grande fluxo comercial;
- III – em locais com histórico de ocorrência de comércio ambulante irregular.



Art. 6º A fiscalização do comércio ambulante será realizada pelos órgãos municipais competentes, nos termos da legislação vigente, podendo resultar na adoção das seguintes medidas administrativas:

- I – notificação;
- II – aplicação de multa;
- III – apreensão de mercadorias;
- IV – demais sanções previstas na legislação municipal.

Art. 7º São objetivos desta Lei:

- I – fortalecer o comércio local regularmente estabelecido;
- II – coibir práticas de concorrência desleal;
- III – combater a pirataria e a falsificação de produtos;
- IV – inibir a comercialização de produtos ilícitos;
- V – evitar a sonegação fiscal;
- VI – promover maior organização do espaço urbano.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 16 de março de 2026.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover maior organização e transparência nas atividades de comércio ambulante no Município da Estância Turística de Ibitinga, garantindo que a população e os próprios comerciantes tenham conhecimento claro acerca da necessidade de autorização para o exercício dessa atividade.

O comércio formalizado cumpre obrigações legais, gera empregos, recolhe tributos e contribui diretamente para o desenvolvimento econômico do município. Entretanto, a atuação de ambulantes sem a devida autorização pode gerar concorrência desleal, prejudicando comerciantes estabelecidos que cumprem regularmente suas obrigações fiscais e administrativas.

Além disso, a ausência de fiscalização e orientação adequadas pode favorecer práticas ilegais, como a pirataria, a comercialização de produtos falsificados, a venda de mercadorias de origem duvidosa e a sonegação fiscal.



Nesse contexto, a instalação de placas informativas nas entradas da cidade e em locais estratégicos possui caráter educativo e preventivo, permitindo que ambulantes e comerciantes tenham conhecimento prévio das regras municipais e saibam onde buscar a regularização de suas atividades.

Trata-se, portanto, de uma medida de orientação e organização urbana, com potencial de fortalecer o comércio local, promover maior justiça econômica e contribuir para o cumprimento da legislação municipal.

Ibitinga, 16 de março de 2026.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0D8D-6B2A-FC5C-467B